



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7631/7636/7635/7632  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 164, DE 2 DE AGOSTO DE 2016**

**(Revogada e substituída pela Resolução ConsUni nº 178, de 6 de junho de 2017)**

*Institui a Comissão de Relações Internacionais (CRI) da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 147.*

~~O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:~~

~~✓ a necessidade de gerar avanços na internacionalização para oferecer um ambiente de ensino, pesquisa e extensão mais adequado às necessidades de um mundo moderno;~~

~~✓ o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) que evidencia a importância da internacionalização envolvendo a exposição da comunidade universitária a um contexto internacional e intercultural, assim como a criação de um ambiente de padrão internacional internamente na UFABC; e~~

~~✓ as deliberações ocorridas na continuação de sua II sessão ordinária de 2016, realizada em 26 de julho de 2016,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a Comissão de Relações Internacionais da (CRI) como órgão consultivo e deliberativo da Assessoria de Relações Internacionais (ARI), em caráter permanente, para contribuir com os objetivos de internacionalização da UFABC.~~

~~Parágrafo único. A CRI deverá trabalhar em sintonia com outras Comissões e Comitês criados pelo Regimento Geral da UFABC ou pelo Conselho Universitário (ConsUni) que possuam atribuições relacionadas.~~

~~Art. 2º A CRI terá competência para exercer as seguintes atribuições:~~

~~I apreciar, criar, acompanhar e avaliar cursos de idiomas;~~

~~II apreciar, aprovar, acompanhar e avaliar o mérito, a natureza e a realização de acordos de cooperação internacional com Instituições de Ensino Superior (IES), centros de pesquisa ou equivalentes estrangeiros;~~

~~a. entende-se por acordo de cooperação internacional aqueles celebrados entre a UFABC e instituições estrangeiras que envolvam interesse mútuo, como projetos de~~

~~pesquisa ou extensão e cooperações para mobilidade de estudantes, docentes e técnicos administrativos.~~

~~III — apreciar, criar, acompanhar e avaliar cursos que contribuam para a internacionalização da UFABC;~~

~~a. — entende-se por cursos de internacionalização aqueles com objetivo de atualização, treinamento, qualificação profissional e aperfeiçoamento para servidores docentes ou técnico-administrativos.~~

~~IV — estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas, planos de ação e formas de acompanhamento e avaliação das ações de internacionalização;~~

~~a. — entende-se por ações de internacionalização os programas, projetos, cursos, oficinas e eventos, envolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.~~

~~II — autorizar o pagamento de bolsas de estudo para mobilidade acadêmica internacional, de acordo com a disponibilidade orçamentária da UFABC;~~

~~VI — exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, além das que lhe forem atribuídas pelo Conselho Universitário (ConsUni), pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConSEPE) e pela Reitoria da UFABC.~~

~~Art. 3º — As bolsas de mobilidade, conforme disposto no inciso V do Art. 2º, poderão ser atribuídas a alunos, professores, pesquisadores e servidores técnico-administrativos da UFABC participantes de programas de mobilidade internacional ou a seus congêneres de instituições estrangeiras que estejam na UFABC em programas com exigência de reciprocidade em suas despesas de manutenção.~~

~~Parágrafo único. — Os valores e o tempo de duração das bolsas de mobilidade serão vinculados aos acordos de cooperação internacionais específicos estabelecidos pela UFABC com as instituições estrangeiras ou redes de cooperação internacional e para cada acordo de cooperação específico que envolver bolsas de mobilidade, deverá ser emitida uma portaria estabelecendo seu valor e duração.~~

~~Art. 4º — A Comissão de Relações Internacionais será constituída pelos seguintes membros e presidida pelo primeiro, considerando a indicação de um suplente para cada membro a partir do item II:~~

~~I — assessor de Relações Internacionais;~~

~~II — representante da Pró-Reitoria de Graduação, indicado pelo pró-reitor;~~

~~III — representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, indicado pelo pró-reitor;~~

~~IV — representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, indicado pelo pró-reitor;~~

~~V — representante da Pró-Reitoria de Extensão, indicado pelo pró-reitor;~~

~~VI — docente, indicado pelo ConsUni;~~

~~VII — técnico administrativo, indicado pelo ConsUni;~~

~~VIII — discente da pós-graduação, indicado pelo ConsUni;~~

~~IX — discente da graduação, indicado pelo ConsUni.~~

~~Parágrafo único. — Caso os membros indicados pelos incisos II a IX não compareçam por três sessões seguidas, a CRI poderá solicitar novas indicações.~~

~~Art. 5º As decisões da CRI serão tomadas por maioria simples, desde que esteja presente, no mínimo, a metade dos seus membros.~~

~~Art. 6º A CRI deverá apresentar anualmente ao ConsUni um informe sobre os acordos de cooperação internacional assinados pelo reitor e atividades desenvolvidas durante o período.~~

~~Art. 7º Esta Resolução revoga a Resolução ConsUni nº 147, de 8 de dezembro de 2014.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.~~

**Klaus Capelle**  
Presidente